



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES**

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.160, DE 07 OUTUBRO DE 2021.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES A  
REALIZAR CESSÃO DE BENS MÓVEIS À ASSOCIAÇÃO DE  
AGRICULTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Valmir Augusto Rodrigues, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder bens móveis à Associação de Agricultores de Passo de Torres, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.168.412/0001-60, com sede em Passo de Torres/SC.

Parágrafo único: Os bens móveis de que trata o *caput* deste artigo são:

- a) Uma Carreta Agrícola, metálica, 7,2T, com a seguinte especificação: carreta caçamba, capacidade a partir de seis toneladas, rodado tandem, basculante com pistão, com quatro pneus novos 750x16, medidas 3,0x2,00x0,98, da marca IPACOL, modelo CFB 9.0 RT16, de cor vermelha, série 07607210995.
- b) Uma Plantadeira/Semeadeira Hidráulica, com a seguinte descrição: plantadeira/semeadeira com quatro linhas, com kit plantio direto, caixa separada, destinada à utilização de plantio de milho, da marca Fitarelli, de cores vermelha a amarela, ano 2021, série 1501.

**Art. 2º.** Fica reconhecida a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular da Associação de Agricultores de Passo de Torres, comprovada condição de realizar os atendimentos e atingir metas, sendo a única a ofertar o atendimento agrícola nestas condições, sem finalidade lucrativa, no Município de Passo de Torres.

**Art. 3º.** A cessão dos bens acima descritos valerá da devida formalização através do competente termo de cessão de uso, até a data de 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 4º.** A entidade beneficiada nesta Lei deverá zelar e conservar os bens cedidos, responsabilizando-se civil e criminalmente pela utilização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES**

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 07 de outubro de 2021.

**VALMIR AUGUSTO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO SCHEFFER SILVEIRA**  
Secretário de Administração e Finanças



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES**